




Ailson Zeferino dos Santos
Diretor Legislativo

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 32.858.383.0001-20

LEI Nº. 236-A/2009

De 18 de Setembro de 2009.

Altera o “caput” de Art. 13 e dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º da Lei nº 77/2003 que “Modifica a Estrutura Organizacional da Administração e dispõe sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco, consolidando as Resoluções nº 003/2001, nº 001/2002, nº 001/2003 e toda legislação anterior pertinente ao assunto e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Inciso XI do Art. 14º do regimento Interno desta Casa Legislativa, **Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º O “caput” do Art. 13 e os parágrafos 1º e 4º da Lei nº 77/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Cada Vereador terá direito a um Gabinete, inserido na estrutura organizacional da Câmara Municipal, com a função precípua de dar suporte às suas atividades parlamentares, com Estrutura de Pessoal definida na letra “d”, inciso I do Art. 1º, combinado com o que está dito no Art. 15 desta lei, com a manutenção da estrutura interna e o desenvolvimento das atividades inerentes ao Cargo, serão mantidos com recursos da Dotação para Despesas dos Gabinetes Parlamentares (DDG).

§ 1º - O valor desunado como Dotação para Despesas dos Gabinetes, será o correspondente a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) por gabinete, para atender as despesas com os serviços elencados no Anexo V, parte integrante desta Lei, que será repassado mediante



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 32.858.383.0001-20

prévia solicitação, inclusive especificando como serão aplicados os recursos, devendo-se para tanto serem obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, acompanhada do cronograma de aplicação dos recursos e prestação de contas das despesas efetuadas no mês anterior.

§2º

§3º

§ 4º - *O valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) será transferido aos Vereadores, em conta bancária específica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data do repasse do duodécimo do Poder Legislativo, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto em Lei Federal.*

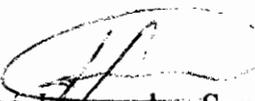
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revertendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ademar Rodrigues de Assis, 18 de setembro de 2009.


Linduarte Caetano Torres
Presidente


Roselindo Almeida do Nascimento
1º Secretário


José Jarez dos Santos
2º Secretário